



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 034/2017**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a licitante **EDNALVA FERREIRA DE MOURA**, CPF/CNPJ n.º 486.083.434-87, residente e domiciliada na Rua Guilherme F. M. Arruda, n.º 99 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2017 consoante consta do Processo Licitatório n.º 001/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

**DAS JUSTIFICATIVAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município necessita manter de forma regular os serviços de transporte escolar e tem obrigações constitucionais de garantir meios de locomoção a todo estudante matriculado na rede pública de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a execução dos serviços, bem como informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual constatou que teria que ser suprimida a linha 11 do transporte escolar devido ao remanejamento do alunado e a devida logística para suas novas alocações.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica o valor do contrato original modificado, de acordo com os termos do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, a cláusula que trata do valor do referido contrato será modificada, com a supressão no valor de R\$ 11.060,14 (onze mil e sessenta reais e quatorze centavos), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 31.472,68 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**- ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 02 de março de 2017.

**Rayanne Vieira de Oliveira**  
CONTRATANTE

**EDNALVA FERREIRA DE MOURA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

.....  
CPF:

.....  
CPF: